



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

SÚMULA N. 15

EXECUÇÃO. DEPÓSITO EM DINHEIRO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS. A responsabilidade do executado pela correção monetária e juros de mora incidentes sobre o débito exequendo não cessa com o depósito em dinheiro para garantia da execução, mas sim com o seu efetivo pagamento.

PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS:

AP/4740/01 - 4ª T. - Exmo. Juiz Márcio Flávio Salem Vidigal - DJMG – 29.09.01

AP/5750/01 - 5ª T. - Exmo. Juiz Emerson José Alves Lage - DJMG – 24.11.01

AP/1109/02 - 4ª T. - Exmo. Juiz Luiz Otávio Linhares Renault - DJMG – 20.04.02

AP/8036/01 - 4ª T. - Exmo. Juiz Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto - DJMG – 09.03.02

AP/1493/02 - 5ª T. - Exmo. Juiz Emerson José Alves Lage - DJMG – 27.04.02

AP/0918/02 - 3ª T. - Exmo. Juiz José Roberto Freire Pimenta - DJMG – 23.04.02

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Súmula n. 15. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 20 set. 2002. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 21 set. 2002. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 24 set. 2002.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial